

QUINTO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MUNICÍPIOS COM TERMINAIS MARÍTIMOS, FLUVIAIS E TERRESTRES PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ABRAMT.



Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, os membros, conforme lista anexa a ata, da Associação Brasileira dos Municípios com Terminais Marítimos, Fluviais e Terrestres para Embarque e Desembarque de Petróleo e Gás Natural - ABRAMT, associação civil com sede em Brasília-DF, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 04, Bloco A, nº30, sala 903 - Edifício Victória Towers, CEP 70.070-040, Asa Sul, portadora do CNPJ nº 05.419.535/0001-15, com estatuto social registrado no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos de Brasília-DF, em data de 29 de julho de 2013, reuniram-se em Assembleia Geral ordinária para referendar, conforme determina o artigo 12, IV, as alterações abaixo descritas e resolvem:

1. Redação do inciso VII do Artigo 6º, que passa a vigor com a seguinte redação: *VII – Postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou amicus curiae, quando receberem autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo;*

2. Redação do Artigo 29, que passa a vigor com a seguinte redação: *Art. 29. O presente Estatuto, elaborado e aprovado por ocasião da criação da ABRAMT, alterado e consolidado nesta data, com o objetivo de enquadramento nos termos da Lei 14.341 de 18 de maio de 2022, poderá ser alterado a qualquer tempo, inclusive no tocante a administração, desde que com a aprovação da maioria absoluta de seus membros, entrando, e entrará em vigor a partir de janeiro de 2023.*

Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, há de consolidar o Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MUNICÍPIOS COM TERMINAIS MARÍTIMOS, FLUVIAIS E TERRESTRES PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL – ABRAMT.

Capítulo I

DENOMINAÇÃO

Art.1º. A “Associação Brasileira dos Municípios com Terminais Marítimos, Fluviais e Terrestres para Embarque e Desembarque de Petróleo e Gás

Natural - ABRAMT” é formada por todos os municípios-sede destas atividades e por todos os municípios afetados, por estas operações, localizados em território brasileiro e regida pelo presente Estatuto.

Art. 2º. A “**Associação Brasileira dos Municípios com Terminais Marítimos, Fluviais e Terrestres para Embarque e Desembarque de Petróleo e Gás Natural - ABRAMT**” terá sua sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.



FORMAÇÃO

Art. 3º. A “**Associação Brasileira dos Municípios com Terminais Marítimos, Fluviais e Terrestres para Embarque e Desembarque de Petróleo e Gás Natural - ABRAMT**” se identificará pela sigla - **ABRAMT**, sendo formada no ato de sua criação, pelos municípios de: MADRE DE DEUS - BA; SÃO SEBASTIÃO - SP; TRAMANDAÍ - RS; GUÁMARÉ - RN; MACEIÓ - AL; ANGRA DOS REIS - RJ; SÃO FRANCISCO DO SUL - SC; COARI - AM; MANAUS - AM; ARACAJU - SE; LINHARES - ES e RIO DE JANEIRO - RJ.

INTEGRAÇÃO

Art. 4º. Todo o Município que é ou se tornar sede de terminal marítimo, fluvial ou terrestre de petróleo e gás natural ou considerado afetado por estas operações, conforme reconhecimento da Agência Nacional de Petróleo - ANP, poderá integrar a Associação, desde que concorde com os termos do presente estatuto.

DURAÇÃO

Art. 5º. A **ABRAMT** terá duração indeterminada e somente poderá ser dissolvida por decisão de Assembleia Extraordinária, em reunião especialmente convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de votos de seus membros.

OBJETIVOS

Art. 6º. A **ABRAMT** tem como objetivos básicos:

I - Representar os associados nas suas relações e negociações com o Poder Público;

II - Defender os interesses dos associados na distribuição dos royalties de petróleo e do gás natural;

III - Apoiar a Petrobras como empresa brasileira, e em reconhecimento a tudo o que já realizou para o País e o muito que ainda poderá fazê-lo, como instrumento de interesse dos próprios municípios;

- IV** - Reconhecer a Agência Nacional de Petróleo - ANP como órgão com amplo poder regulador nos termos estabelecidos na legislação e suas resoluções;
- V** - Colaborar com a ANP na condição de Assistente Simples nos processos promovidos pelos municípios que buscam indevidamente no poder judiciário o recebimento de royalties;
- VI** - Praticar todos os atos na esfera extrajudicial ou judicial, inclusive nos assuntos tributários e de repartição de receitas, causas cíveis e comerciais, em todos os Tribunais, na defesa dos direitos de seus associados;
- VII** - Postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou **amicus curiae**, quando receberem autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo;
- VIII** - Articular providências junto às autoridades do legislativo, executivo e judiciário na defesa dos interesses de seus associados;
- IX** - Realizar encontros periódicos entre os associados para apresentar relatórios de suas atividades e promover discussão buscando a solução de problemas comuns a todos;
- X** - Acompanhar os processos de interesse da Associação perante aos Ministérios, Congresso Nacional, Agência Nacional de Petróleo e demais órgãos da administração Federal;
- XI** - Manter os associados informados sobre todos os assuntos que possam interessar;
- XII** - Apoiar todas as iniciativas de desenvolvimento de tecnologia que estejam voltadas à proteção do meio ambiente.

Capítulo II

PATRIMÔNIO E RENDA

Art. 7º. Constituem patrimônio da **ABRAMT** todo o acervo de levantamentos que realizar para dar suporte aos pleitos dos municípios desta Associação, bem como os bens que acumular ao longo de sua existência, como indispensáveis ao desenvolvimento das ações da associação.

§ 1º. No caso de dissolução da **ABRAMT** o patrimônio acumulado será dividido entre os associados, proporcionalmente, ao que cada um contribuiu para a formação do mesmo.



§ 2º. A **ABRAMT** poderá receber todo e qualquer tipo de renda, desde doação ou legados, até rendimentos de eventos e promoções que realizar, podendo ainda estabelecer contribuições a ser paga por seus associados.



Capítulo III

SÓCIOS

Art. 8º. Poderão ser sócios da **ABRAMT** os municípios sedes de terminais marítimos, fluviais e terrestres de petróleo e gás natural e todos os municípios afetados considerados por estas operações, devidamente reconhecidos pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.

Art. 9º. São direitos dos membros da Associação:

- I - participar de todas as reuniões da Associação;
- II - usufruírem os benefícios ou serviços que virem a ser criados;
- III - participar na forma do estatuto, de toda e qualquer eleição, votar e ser votado;
- IV - receber gratuitamente, quando for o caso, publicações de qualquer natureza que venham a ser produzidas ou recebidas pela Associação;
- V - requerer da Diretoria Executiva, por escrito, qualquer informação, medida ou providência de seu interesse, consoante e salvaguardados os interesses da Associação e de seus membros;
- VI - solicitar, por escrito, sua demissão do quadro de membros da Associação;
- VII - recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva, por escrito, no prazo máximo de quinze dias da comunicação;

Art. 10. São deveres dos membros da Associação:

- I - pagar a contribuição estabelecida a Associação;
- II - comparecer as reuniões ordinárias, extraordinárias e convocações;
- III - cumprir o disposto neste estatuto e contribuir para o cumprimento do mesmo;
- IV - levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, assuntos, notícias e informações que dizem respeito à Associação ou que forem de interesse.



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized letter 'P'.

REPRESENTATIVIDADE

Art. 11. Os sócios são os Municípios sedes de terminais marítimos e fluviais de petróleo e gás natural e dos municípios considerados afetados por estas operações de todo o País.

Parágrafo único: O Município sócio será representado por seu Prefeito, como membro titular, ou na sua ausência por seu representante credenciado.

ASSEMBLEIAS

Art. 12. Compete privativamente à assembleia geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 13. Da Assembleia participarão todos os sócios.

Capítulo IV

DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A Assembleia se reunirá ordinariamente, ao final de cada ano, para avaliar as atividades, e a cada dois anos, para eleger a Diretoria, sempre no primeiro decênio do mês de dezembro do respectivo exercício, mediante convocação prévia, com 15 (quinze) dias de antecedência do evento, ou ainda, extraordinariamente, quando convocada com 10 (dez) dias de antecedência do evento, pela Diretoria ou por 1/3 (um terço) dos sócios.

Art. 15. A Assembleia decidirá sempre por maioria absoluta nos casos de eleições e nas convenções extraordinárias.

Parágrafo único: Excepcionalmente, no ano de eleições municipais, a eleição da Diretoria poderá ocorrer no mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 16. A Diretoria da ABRAMT será composta exclusivamente por prefeitos, sendo um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor Institucional, que serão eleitos com mandato de dois (2) anos, pela Assembleia Geral nos termos deste Estatuto, sendo permitida a reeleição.

Art. 17. Sem contrariar as disposições estatutárias, sobretudo a soberania da Assembleia Geral, cabe a Diretoria estabelecer as diretrizes básicas de atuação da Associação, de modo a atender os seus objetivos e a consecução das metas que emanarem do programa de trabalho do órgão de direção.

Art. 18. A diretoria e associados deverão se reunir uma vez a cada trimestre, e tantas vezes quanto julgar necessário, podendo as reuniões serem realizadas em locais diferentes da sede, conforme conveniência de seus membros.

Parágrafo único: As reuniões poderão se intervaladas em ocasiões especiais, mas em nenhuma hipótese deixará de realizar um mínimo de quatro (4) encontros anuais.

Capítulo V

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 19. Compete ao Presidente da **ABRAMT**:

I - Assinar os documentos e correspondências da entidade;

II - Providenciar e manter o registro da entidade perante os setores oficiais e competentes;

III - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto;

IV - Trabalhar no sentido de que a entidade esteja representada em todos os eventos;

V - Convocar membros da Associação para funcionar eventualmente no cargo de Diretor Administrativo, em caso de vacância ou afastamento temporário, dos seus ocupantes, enquanto não houver preenchimento do respectivo cargo por decisão da Assembleia Geral;

VI - Representar a Associação, inclusive em Juízo, e em nome dela desenvolver ações que atendam aos interesses da entidade e dos seus membros;



VII - Solucionar aos casos de urgência, submetendo-os em seguida à aprovação da Diretoria;

VIII - Representar e defender os interesses da entidade junto a órgãos da Administração Pública, tanto na esfera Federal, Estadual e Municipal, assim como, junto a Petrobras, ANP, Receita Federal e órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo;



Art. 20. Compete aos Vice-Presidentes da **ABRAMT**:

I - Substituir o Presidente nas suas ausências e seus impedimentos legais;

Art. 21. Compete ao Diretor Administrativo da **ABRAMT**:

I - Encarregar-se de toda a correspondência e arquivo da organização;

II - Produzir as atas das reuniões da Diretoria, lavrando-as em livro próprio e,

III - Manter devidamente atualizados todos os livros e acervo da Associação;

IV - Convocar as reuniões da Diretoria, mediante correspondências e meios eletrônicos disponíveis, bem como as Assembleias Gerais estatutárias a que forem solicitadas, nos termos deste Estatuto;

Art. 22. Compete ao Diretor Financeiro da **ABRAMT**:

I - Emitir e controlar a arrecadação das contribuições mensais;

II - Ordenar o pagamento de despesas e obrigações assumidos pela entidade;

III - Representar a entidade junto as instituições bancárias, quanto a abertura e movimentação de contas-correntes, firmando contratos e todos os documentos necessários para a finalidade.

IV - Organizar balancetes periódicos, o balanço anual e inventários financeiros e patrimoniais da Associação;

V - Prestar esclarecimentos solicitados pela Diretoria; e,

VI - Substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos legais;

VII - Organizar, preparar e manter atualizado todas as obrigações e pagamentos da entidade.



Capítulo VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 23. A primeira Diretoria da **ABRAMT** foi eleita por ocasião da constituição da Associação, após discussão e aprovação do Estatuto, com mandato até dezembro de 2004.

Art. 24. A Diretoria poderá admitir, *ad-referendum* da Assembleia Geral, novos sócios na Associação, desde que satisfaçam as exigências estatutárias, submetendo suas decisões ao órgão soberano quando da realização de reunião ou assembleia dos associados.

Parágrafo único: O associado que deixar de contribuir com mais de (06) seis mensalidades consecutivas, ou deixar de comparecer em mais de 06 (seis) assembleias consecutivas, será excluído do quadro associativo, mediante decisão da assembleia.

Art. 25. Os associados não responderão pessoal ou solidariamente pelas obrigações da **ABRAMT**.

Art. 26. Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas, ainda que em nome e com ciência dos demais Associados da **ABRAMT**, mas serão responsáveis pelos atos praticados de forma contrária as disposições do presente Estatuto ou da Lei.

Art. 27. A Assembleia Geral poderá constituir a composição do Conselho Fiscal, mediante indicação de três (3) membros titulares, que terão a obrigação de analisar as contas da diretoria e apresentar parecer no encerramento de cada exercício.

Art. 28. Os casos omissos no presente Estatuto poderão ser resolvidos pela Diretoria, caso não afetem a estrutura e os objetivos da Associação, em caso contrário, a competência será sempre da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Os casos objetos de decisão extraordinária, previstos neste artigo, passarão a integrar o presente Estatuto, a critério da Assembleia Geral.

Art. 29. O presente Estatuto, elaborado e aprovado por ocasião da criação da **ABRAMT**, alterado e consolidado nesta data, com o objetivo de enquadramento nos termos da Lei 14.341 de 18 de maio de 2022, poderá ser alterado a qualquer tempo, inclusive no tocante a administração, desde que com a aprovação da maioria absoluta de seus membros, entrando, e entrará em vigor a partir de janeiro de 2023.

Brasília, 14 de dezembro de 2022.

Luís Henrique Vedovato
Presidente

Visto Jurídico



Edson Pereira Neves
OAB/RS 6448-B

